



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

---

**REGULAMENTO DO  
ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ/MF: 27.036.066/0001-98**

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de setembro de 2020.

---



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	14
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO .....	14
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO .....	15
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	22
CLÁUSULA SEXTA – DO COINVESTIMENTO POR COTISTAS .....	26
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E .....	27
DESINVESTIMENTO DO FUNDO .....	27
CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E .....	27
DAS EMISSÕES DE COTAS .....	28
CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS .....	30
CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS .....	36
CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL .....	37
CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	42
CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	44
CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	44
CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS ....	44
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA.....	45
CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE .....	53
CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	56
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	58
CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS.....	58
CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	62
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	65



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

<b>Administrador</b>	<b>PARATY CAPITAL LTDA.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013.
<b>AFAC</b>	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo, com as seguintes características:  (i) será vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo;  (ii) o prazo de conversão do AFAC em aumento de capital da Companhia Alvo seja, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data do aporte do AFAC pelo Fundo.
<b>Assembleia Geral</b>	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Atividades Excluídas</b>	Os Ativos Alvos e/ou Outros Ativos não devem ser relacionados a nenhuma das seguintes atividades: (i) produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilícita sob as leis do país sede ou regulamentos ou convenções e acordos internacionais, ou que esteja sujeita às proibições internacionais, tais como produtos realizados com animais selvagens e plantas ou produtos derivados deles derivados,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	<p>farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras de ozônio, PCBs (bifenilos policlorados), poluentes orgânicos persistentes, fauna ou produtos regulados pelo CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção); (ii) produção ou comercialização de armas e munições; (iii) produção ou comercialização de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho); (iv) produção ou comercialização de tabaco; (v) jogos de azar, cassinos ou empreendimentos semelhantes; (vi) produção ou comercialização de materiais radioativos; (vii) produção ou comercialização de fibras não aderentes de amianto; (viii) pesca com rede à deriva no ambiente marinho mediante utilização de redes de pesca de comprimento superior a 2,5km; (ix) produção ou atividades envolvendo formas forçadas/nocivas de trabalho infantil forçado/nocivo. Para fins deste item, as expressões “trabalho infantil forçado” e “trabalho infantil nocivo” significam, respectivamente: (a) todo trabalho ou serviço, executado de forma não voluntária, que seja obtido de um indivíduo sob ameaça de uso de força ou punição; e (b) o emprego de crianças; (x) operações de extração comercial de madeira para uso primário na floresta tropical úmida; (xi) produção ou comercialização de madeira ou outros produtos florestais que não sejam oriundos de florestas sustentáveis; e (xii) projetos ou operações de silvicultura que não estejam de acordo com a Política de Conformidade de Proteção e Meio Ambiente da <i>International Finance Corporation</i>.</p>
<b>Ativos Alvo</b>	<p>São: (i) Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo; (ii) AFAC; (iii) Cotas e instrumentos de dívida, conversíveis ou não conversíveis, emitidas por Sociedades Alvo, ou;</p>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	(iv) ativos da mesma natureza econômica dos ativos descritos nos itens (i) a (iii) acima, emitidos pelas Sociedades Estrangeiras Alvo.
<b>B3</b>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
<b>Banco Central</b>	O Banco Central do Brasil.
<b>Câmara de Arbitragem</b>	A Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo.
<b>Capital Comprometido</b>	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Cotas.
<b>Capital Investido</b>	Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
<b>Chamada de Capital</b>	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, de acordo com instruções do Gestor, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
<b>Companhias Alvo</b>	Companhias brasileiras, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atuem nos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	setores de tecnologia da comunicação, informação, software, internet, e-commerce e serviços. Para fins de enquadramento e nos termos da legislação aplicável, também serão consideradas companhias brasileiras aquelas com sede no exterior, inclusive nos Estados Unidos da América, e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis no momento da realização do investimento pelo Fundo.
<b>Sociedades Alvo</b>	Sociedades limitadas brasileiras, com receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurado no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais e que atuem nos setores de tecnologia da comunicação, informação, software, internet, e-commerce e serviços.
<b>Companhias Fechadas</b>	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480.
<b>Sociedade Estrangeira Alvo</b>	Sociedades com sede na América Latina no Caribe ou com sede no Brasil e ativos localizados na América Latina ou no Caribe que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis e que atuem direta ou indiretamente nos setores de tecnologia da comunicação, informação, software, internet, e-commerce e serviços.
<b>Companhias Investidas</b>	Companhias Alvo, Sociedades Alvo ou Sociedade Estrangeira Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

<b>Compromisso de Investimento</b>	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<b>Conflito de Interesses</b>	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.
<b>Contrato de Gestão</b>	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira”, celebrado entre o Fundo e o Gestor.
<b>Contrato de Custódia</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante.
<b>Cotas</b>	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
<b>Cotista</b>	Qualquer cotista que tenha subscrito Cotas do Fundo.
<b>Cotista Alienante</b>	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
<b>Custodiante</b>	O <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.
<b>CVM</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Dia Útil</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Distribuidor</b>	É o Administrador.
<b>Equipe Chave de Gestão</b>	É aquela formada pelos integrantes do Gestor, conforme perfil descrito no Anexo V deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.
<b>Fundo</b>	<b>ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b>
<b>Gestor</b>	<b>ASTELLA INVESTIMENTOS, ASSESSORIA, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.956 de 22/07/2008, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.642/0001-40.
<b>Hurdle Rate</b>	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 7% (sete por cento) ao ano.
<b>Instrução CVM 134</b>	Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 539</b>	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 554</b>	Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 555</b>	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 579</b>	Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Profissionais</b>	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, conforme alterado pela Instrução CVM 554.
<b>IPCA</b>	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<b>Justa Causa:</b>	Significa (i) uma condenação criminal; (ii) violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo; (v) não solução de um descumprimento relevante de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi) cancelamento do credenciamento pela CVM para atuar como administradora fiduciária ou gestora de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável; e (vii) não substituição de Pessoas Chave dentro de um período de 60 dias.
<b>MDA</b>	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Oferta Restrita</b>	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
<b>Outros Ativos</b>	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo: (i) cotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 555; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do Banco Central.
<b>Partes Interessadas</b>	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante; e (v) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
<b>Partes Relacionadas</b>	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pelo Gestor que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
<b>Período de Investimento</b>	O período de 5 (cinco) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.
<b>Preço de Emissão</b>	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Primeira Emissão</b>	A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	do Anexo III, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
<b>Regulamento</b>	O presente regulamento do Fundo.
<b>Regulamento da Câmara de Arbitragem</b>	O conjunto de regras que regem a atuação da Câmara de Arbitragem.
<b>Remuneração do Administrador</b>	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Remuneração do Gestor</b>	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Resolução CMN 4.373</b>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<b>Segunda Emissão</b>	A segunda emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Segunda Emissão, que, na forma do Anexo III - A, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
<b>Terceira Emissão</b>	A terceira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Terceira Emissão, que, na forma do Anexo III - B, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
<b>SF</b>	O SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Suplemento</b>	Qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Taxa devida pela administração do Fundo, gestão da Carteira e pelos serviços de consultoria de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	investimento, a qual contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezesete deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	A taxa de desempenho devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezesete deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2.1. – O Fundo, denominado **ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

2.4. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas.

2.5. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO**

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a política de investimento do Fundo e (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

3.1.1. – Os Investidores Profissionais não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN 4.373.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3.2. – A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

3.3. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito da Oferta Restrita, observado o disposto no item 3.1 acima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus recursos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

4.1.1. – O limite estabelecido no item 4.1 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem os itens 5.5 e 5.5.1 abaixo.

4.1.2. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- (ii) decorrentes do processo de desinvestimento do Fundo:
  - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
  - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando(i) pela detenção de ações ou cotas que integrem o bloco de controle das Companhias Investidas; e/ou (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; e/ ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica das Companhias Investidas, na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;
- (ii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (iv) na hipótese de abertura de capital, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iii) acima;
- (v) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) a Companhia Fechada deverá estabelecer o mandato de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente.

4.3.1. Caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e superior ou igual a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos requisitos (ii), (iv) e (v) acima.

4.3.1.1. - Sem prejuízo no quanto disposto na Cláusula 4.3.1, nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda ao limite referido no caput da Cláusula 4.3.1, a Companhia Investida deverá atender às práticas de governança listadas na Cláusula 4.3 no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, sendo que a receita bruta anual deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida.

4.3.1.2. As Companhias Investidas referidas na Cláusula 4.3.1 acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.3.2. Caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas ou Sociedades Alvo com receita bruta anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tais Companhias Fechadas ou Sociedades Alvo não precisam atender aos requisitos listados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), e (vi) acima. O item (v) referente à auditoria anual das demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM deverá ser atendido.

4.3.2.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida descrita na Cláusula 4.3.2 exceda ao limite referido acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverão atender aos requisitos (ii),(iv) e (v) listados na Cláusula 4.3 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou observar todos aos requisitos listados na Cláusula 4.3 acima, caso ultrapasse esse limite.

4.3.2.2. As Companhias Investidas referidas na Cláusula 4.3.2 não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.3.3. Caso o Fundo deseje investir em Sociedade Estrangeira Alvo com receita bruta anual inferior a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e superior ou igual a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tal Sociedade Estrangeira Alvo somente poderá receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos requisitos (ii), (iii), (iv) e (v) acima.

4.3.3.1. Ainda, caso o Fundo deseje investir em Sociedade Estrangeira Alvo com receita bruta anual inferior a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, tal Sociedade Estrangeira Alvo não precisa atender aos requisitos listados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), e (vi) acima. O item (v) referente à auditoria anual das demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM deverá ser atendido.

4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, as Companhias e/ou Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Estrangeira Alvo e/ou as Companhias Investidas deverão cumprir com



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Anexo IV deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) armas e munições;
- (iii) tabaco, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas ao tabaco, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (iv) jogos de azar, cassinos e equivalentes, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas a jogos de azar, cassinos e equivalentes, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (v) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados;
- (vi) materiais radioativos, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) ou outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida;
- (vii) fibras de amianto soltas, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição e ao uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja menor que 20% (vinte por cento);



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (viii) projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (ix) compostos de bifenilo policlorado (PCBs);
- (x) produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles considerados como tais pela Organização das Nações Unidas (*Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or Not Approved by Governments* – última versão 2001, [www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001\\_3.pdf](http://www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf));
- (xi) pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional aqueles previstos como tais nas Convenções de Roterdã ([www.pic.int](http://www.pic.int)) e de Estocolmo ([www.pops.int](http://www.pops.int));
- (xii) substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitas a eliminação gradual internacional. Para fins deste inciso, são substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) os compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio ([www.unep.org/ozone.montreal.shtml](http://www.unep.org/ozone.montreal.shtml));
- (xiii) pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5km (dois quilômetros e meio) de extensão;
- (xiv) movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem. Para fins deste inciso, são movimentos transfronteiriços de resíduos e produtos de resíduos aqueles definidos pela Convenção da Basileia ([www.basel.int](http://www.basel.int));



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xv) poluentes orgânicos persistentes (POPs). Para fins deste inciso, são poluentes orgânicos persistentes aqueles definidos pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes, que, atualmente, inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial ([www.pops.int](http://www.pops.int)); e
- (xvi) descumprimento dos princípios fundamentais dos trabalhadores e seus direitos no trabalho. Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (a) a liberdade de associação e sindical, e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (b) a proibição a todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (c) a proibição ao trabalho infantil, incluída, sem que isso constitua qualquer limitação, a proibição de que pessoas menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em condições perigosas (incluídas as atividades de construção), realizem trabalhos noturnos e sejam declaradas aptas para trabalhar com base em exame médico; e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, em que a discriminação se define como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, [www.ilo.org](http://www.ilo.org)).

4.5. – O Fundo buscará atingir *Hurdle Rate* correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 7% (sete por cento) ao ano.

4.5.1. – O *Hurdle Rate* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5.2. – Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Hurdle Rate* será distribuída aos Cotistas e ao Gestor por meio do pagamento de Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto na Cláusula Dezessete deste Regulamento.

4.6. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO**

5.1. – A Carteira do Fundo será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo de uma mesma Companhia Investida poderão representar até 20% (vinte por cento) do valor total do Capital Comprometido do Fundo.

5.1.2. – O Fundo priorizará investimentos em subscrições primárias de Ativos Alvo, embora possa adquirir Ativos Alvo já existentes, de titularidade dos acionistas das Companhias Alvo, caso isso represente uma condição do negócio, e o Gestor, levando em consideração todas as demais circunstâncias, entenda que a realização do investimento é do interesse do Fundo e dos Cotistas, ressalvados os investimentos em Ativos Alvos relacionados a alguma das Atividades Excluídas.

5.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo Gestor, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Administrador, o qual deverá observar as Atividades Excluídas, por meio de negociações realizadas em mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.

5.2.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.3. – A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Gestor entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Cotistas,





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

a qual conterà as justificativas para as ações tomadas pelo Gestor no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

5.3.1. – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento poderão, segundo os termos e condições deste Regulamento, ser direcionados pelo Gestor para novos investimentos ou investimentos em Companhias Investidas (*follow-on*), ou pagamento de despesas, encargos ou contingências do Fundo, ou, ainda, serem distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas.

5.4. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e o Gestor, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.4.1. – Não obstante o quanto disposto no item 5.4 acima, o Gestor ressarcirá imediatamente os Cotistas, caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, após decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais, por obrigações ou dívidas das Companhias Investidas, que decorram de condutas realizadas com fraude ou abuso de poder pelos membros indicados pelo Gestor aos conselho de administração e/ou às diretorias das Companhias Investidas.

5.5. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (i) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (ii) o pagamento dos encargos do Fundo; (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.6.1 abaixo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no artigo 11, da Instrução CVM 578;
- (iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Administrador convocará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, Assembleia Geral para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do disposto no artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução CVM 578.

5.6. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo, conforme previsto no item 5.6.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.6.1. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo serão recebidos pelo Fundo e poderão ser pagos aos Cotistas, mediante instrução prévia do Gestor, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

5.6.2. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo e repassados aos Cotistas, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

5.7. – O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos.

5.8. – Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
  - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

5.9. – A política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO COINVESTIMENTO POR COTISTAS**

6.1. – O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador ou ao Gestor e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor (“Potenciais Coinvestidores” em conjunto ou “Potencial Coinvestidor” individualmente), oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Gestor tenha deliberado realizar (“Coinvestimento - Cotistas”).

6.1.1. – Caso o Gestor decida ofertar um Coinvestimento - Cotistas, o mesmo deverá enviar notificação por carta, com aviso de recebimento (“Notificação Coinvestimento”), aos Potenciais Coinvestidores de forma a averiguar o interesse destes em participar do Coinvestimento - Cotistas. O prazo de manifestação dos Potenciais Coinvestidores, nos termos deste item 6.1.1, será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação Coinvestimento, que deverá ser encaminhada ao Gestor, também por carta com aviso de recebimento, sob pena de não interesse tácito. Nesse sentido, caso o Gestor não receba manifestação expressa dos Potenciais Coinvestidores em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação Coinvestimento, restará subentendida a falta de interesse em participar do Coinvestimento – Cotistas.

6.1.2. – Na hipótese de haver mais de um Potencial Coinvestidor interessado no Coinvestimento - Cotistas, nos termos dos itens 6.1 e 6.1.1 acima, o valor por eles investido será rateado, de forma proporcional à participação de cada um no Fundo.

6.1.3. – Em caso de Coinvestimento – Cotistas, nos termos deste Regulamento, será devido ao Gestor, pelos Cotistas do Fundo que participarem do Coinvestimento – Cotistas, de forma proporcional ao valor que cada um tenha investido no Coinvestimento – Cotistas, uma taxa de performance de 20% (vinte por cento), nos mesmos termos do item 17.3 abaixo.s



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

6.1.3.1. Em caso de Coinvestimento – Cotistas por meio de veículos de investimento que o Fundo seja investidor, a taxa de performance prevista acima não será cumulativa com a taxa de performance prevista no item 17.3 abaixo e somente será devida pelos investidores que investirem diretamente no veículo de co-investimento. Ainda, o Gestor poderá, ao seu critério, reduzir o percentual ou alterar a forma de cobrança da taxa de performance referida no item 6.1.3.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO**

7.1. – O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos.

7.1.1. – Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, desde que limitados a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido total do Fundo.

7.2. – Sem prejuízo do disposto no item 7.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

7.2.1 - Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento, desde que limitados a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido total do Fundo. Os reinvestimentos deverão ocorrer preferencialmente em Companhias Investidas (*follow-on*), contudo, será permitida a utilização destes recursos para investimento em companhias que não fazem parte do portfólio do Fundo. Eventuais exceções deverão ser discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **DAS EMISSÕES DE COTAS**

8.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 8.1.1 serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2. – O Capital Comprometido inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor do Capital Comprometido. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo, cujas características constam do Suplemento da Primeira Emissão, na forma do Anexo III que é parte integrante e inseparável deste Regulamento, será no valor mínimo de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e no valor máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), mediante a emissão mínima de 150 (cento e cinquenta) Cotas e máxima de 250 (duzentos e cinquenta) Cotas no valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A Segunda Emissão de Cotas do Fundo, cujas características constam do Suplemento da Segunda Emissão, na forma do Anexo III-A que é parte integrante e inseparável deste Regulamento, será no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e no valor máximo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), mediante a emissão mínima de 100 (cem) Cotas e máxima de 400 (quatrocentas) Cotas no valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A Terceira Emissão de Cotas do Fundo, cujas características constam do Suplemento da Terceira Emissão, na forma do Anexo III-B que é parte integrante e inseparável deste Regulamento, será no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e no valor máximo de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões), mediante a emissão mínima de 100 (cem) Cotas e máxima de 640 (seiscentos e quarenta) Cotas no valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.1.2.1. – Não será cobrada taxa de ingresso na Primeira Emissão de Cotas do Fundo. Na Segunda Emissão de Cotas, será cobrado, a título de taxa de ingresso (“TI”), 30% (trinta por cento) da diferença entre (i) o Capital Comprometido pelo Cotista na Segunda Emissão, corrigido com base no CDI – Certificado de Depósito Interbancário desde 05 de abril de 2017



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

até a data da primeira chamada de capital (“CC\_CDI”) e (ii) o Capital Comprometido pelo respectivo Cotista na Segunda Emissão (“CC”), a ser paga integralmente em conjunto com a primeira integralização de Cotas da Segunda Emissão.

$$TI = 30\% \times (CC\_CDI - CC)$$

Na Terceira Emissão de Cotas, será cobrado, a título de taxa de ingresso (“TI”), 35% (trinta e cinco por cento) da diferença entre (i) o Capital Comprometido pelo Cotista na Terceira Emissão, corrigido com base no CDI – Certificado de Depósito Interbancário desde 05 de abril de 2017 até a data da primeira chamada de capital (“CC\_CDI”) e (ii) o Capital Comprometido pelo respectivo Cotista na Terceira Emissão (“CC”), a ser paga integralmente em conjunto com a primeira integralização de Cotas da Terceira Emissão.

$$TI = 35\% \times (CC\_CDI - CC)$$

8.1.2.1.1. – A taxa de ingresso será paga ao Fundo, sendo que uma parcela equivalente à 2% (dois por cento) do capital comprometido da Segunda Emissão ou da Terceira Emissão será revertida à Gestora. A diferença entre o valor total da taxa de ingresso e do valor devido à Gestora, será incorporado ao patrimônio do Fundo.

8.1.2.2. – Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

8.1.3 – O patrimônio total previsto para o Fundo é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que o patrimônio total máximo será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

8.2. – Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze abaixo; e (ii) o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM 476.

8.2.1. – O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

8.2.2. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

### 9.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

9.1.2. – Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

9.1.3. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

### 9.2. – Valor das Cotas

9.2.1. – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

### 9.3. – Direitos de Voto

9.3.1. – Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

### 9.4. – Oferta Restrita e Subscrição das Cotas





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.4.1. – As Cotas serão objeto de Ofertas Restritas, nos termos da Instrução CVM 476, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, (a) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (b) as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

9.4.3. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.4. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

#### 9.5. – Integralização das Cotas

9.5.1. – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.2 a 9.5.6 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.2. – Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Gestor ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

9.5.2.1. – Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no item 7.1.1 acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

9.5.2.2. – O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, independente de solicitação do Gestor, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.4. – As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.5.5. – O procedimento disposto nos itens 9.5.2 a 9.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

9.5.6. – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 9.6 abaixo.

## 9.6. – Inadimplência dos Cotistas

9.6.1. – O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 9.5.6 acima, desde que comprovado o nexo de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

9.6.2. – Adicionalmente ao quanto disposto no item 9.6.1 acima, a exclusivo critério do Gestor, e observados os termos e condições deste Regulamento quanto a transferência de Cotas, caso o descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pelo Cotista Inadimplente de notificação nesse sentido, poderão ser alienadas, parte ou a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente, para o pagamento de quaisquer pendências do referido Cotista Inadimplente para com o Fundo. Nesse sentido, os Cotistas assinarão em conjunto com o Compromisso de Investimento, uma carta mandato, outorgando poderes irrevogáveis, irretiráveis e pelo prazo de duração do Fundo, nos termos do item 2.3 acima, para que o Gestor possa em nome de cada Cotista, conforme o caso, efetivar a venda de Cotas, conforme o disposto no item 9.6 e seguintes.

9.6.2.1. - Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos e não tenha ocorrido a hipótese do item 9.6.2, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

9.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 9.6.1 e 9.6.1.1 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

os pagamentos a que se referem os itens 9.6.1 e 9.6.1.1 deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

9.6.3. – Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento da Chamada de Capital para a integralização de Cotas, o Cotista será constituído em mora caso o seu inadimplemento não seja sanado em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento pelo Cotista, de notificação nesse sentido enviada pelo Administrador. Caso seja constituído em mora, o débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, e de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido.

#### 9.7. – Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

9.7.1. – As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.1.1. – O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

9.7.4. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto no item 9.7.5.1 abaixo.

9.7.5.1 – Na ocorrência da hipótese descrita no item 9.7.5 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira.

#### 9.8. – Resgate das Cotas

9.8.1. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### 9.9. – Distribuição e Negociação das Cotas

9.9.1. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, por se tratar de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

9.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de negociação de Cotas no mercado mencionado acima, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de Cotas.

9.9.3. – Todo Cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 9.4.4 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

9.9.4. – Sem prejuízo do disposto no item 9.9.5 abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

9.9.5. – Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento. O direito de preferência aqui previsto não será aplicável às hipóteses de: (a) transferências das Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco de Cotista cedente; (b) transferências das Cotas a sociedades controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente e fundos de investimento, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimentos permaneçam controlados pelo Cotista cedente; e (c) transferências das Cotas entre fundos de investimento geridos pela mesma gestora.

9.9.6. – Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

## **CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

10.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.2. – As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e as provisões do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

10.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 9.6 acima.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL**

11.1. – Observado o disposto nos itens 11.2 a 11.8 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento, inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas neste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, inclusive por Justa Causa ou sem Justa Causa, bem como sobre a escolha de seus substitutos, observado o quanto disposto no item 11.1.2 abaixo;
- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (v) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre proposta do Gestor de emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;
- (viii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme item 2.3 deste Regulamento, bem como na hipótese de que trata o item 9.7.5.1 acima;
- (ix) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (xii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Doze deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 5.9 e a Cláusula Dezenove deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (xv) deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas, prevista no Anexo II deste Regulamento;
- (xvi) aprovar a alienação de Cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (xvii) aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação vigente;
- (xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (xix) deliberar e aprovar emissão de novas Cotas do Fundo, observado o quanto disposto na Cláusula Oitava deste Regulamento.

11.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

11.1.2. - Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que pelo menos 2 (dois) profissionais, estejam diretamente envolvidos nas atividades do Fundo (“Pessoas Chave” ou quando referido individualmente “Pessoa Chave”). As Pessoas Chave são:

(i) EDSON MARQUETO RIGONATTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.333.660-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.290.768-00, com endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011; e

(ii) LAURA MELLO DE ANDRÉA CONSTANTINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.115.754-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.729.668-99, com endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, , na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011.

11.1.3 - Caso qualquer das pessoas naturais e/ou jurídicas indicadas pelo Fundo para exercer atividades executivas em uma Companhia Investida (cargo em conselho de administração) seja uma Parte Relacionada, excetuando as Pessoas Chave, o Gestor deverá solicitar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a indicação.

11.1.4 - Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer Pessoas Chave, por qualquer motivo, o Gestor deverá comunicar o fato aos Cotistas e ao Administrador do Fundo, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

11.1.5 - Caso a Assembleia Geral resolva não aprovar os substitutos indicados pelo Gestor para Pessoas Chave nos termos dos parágrafos acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para cada posição em aberto de Pessoa Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feitas em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

11.1.6 - Caso a Assembleia Geral resolva reprová-los os substitutos para Pessoas Chave indicados pelo Gestor nos termos dos parágrafos acima, o Gestor deverá contratar, desde



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

11.1.7 - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 11.1.2 acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o Fundo em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pelo Gestor nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico.

11.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados.

11.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 11.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria e/ou mediante solicitação do Gestor, e/ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

11.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas.

11.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.6. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas e, em segunda convocação, com qualquer número.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

11.6.1. – Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 11.7.1 deste Regulamento.

11.6.2. – A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.7. – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvadas **(a)** aquelas referidas nos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “ix”, “xi” e “xviii” do item 11.1 acima e deliberações sobre a política de investimento de que trata a Cláusula Quinta deste Regulamento, que serão sempre aprovadas por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação; e **(b)** aquela referida no inciso “xx” do item 11.1 acima, que deverá ser aprovada por unanimidade das Cotas dos Cotistas presentes.

11.7.1. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

11.7.1.1. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

11.7.2. – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que manifestem o interesse em manifestar seus votos desta forma com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, mediante comunicação ao Gestor. Na comunicação de voto deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

11.8. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo na referida reunião de Assembleia Geral. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

11.8.1. – Cópias das atas das Assembleias Gerais deverão ser enviadas, pelo Administrador ou pelo secretário da Assembleia Geral, conforme aplicável, para os Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização de cada reunião.

11.9. – Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto no item 19.1 deste Regulamento.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

12.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de dolo, culpa ou negligência do Administrador, do Gestor ou do Custodiante no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, limitados a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada período de 12 (doze) meses;
- (x) taxa de custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xii) despesas com o registro e com a manutenção do registro do Fundo na forma do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e;
- (xiii) custos incorridos para a estruturação do Fundo, incluindo, mas não limitado, a honorários advocatícios, limitado a 1% (um por cento) do Capital Comprometido.

12.1.1 – As despesas inerentes à constituição do Fundo, previstas no inciso “ix” do item 12.1 acima, somente serão passíveis de reembolso se ocorridas até 2 (dois) anos antes da data do registro do Fundo junto à CVM.

12.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

13.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo.

13.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

13.3. – O exercício social do Fundo será correspondente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

13.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Ernst & Young, KPMG, PwC ou Deloitte.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

14.1. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente. Os Outros Ativos serão avaliados diariamente de acordo com o manual de precificação do Custodiante e os Ativos Alvo serão avaliados anualmente de acordo com a Instrução CVM 579.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

15.1. – Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

15.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

15.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

15.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze acima.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA**

16.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira será realizada pelo Gestor, na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Gestão, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que será expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

16.2. – Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

16.3. – Será vedado ao Administrador, além de outras previsões estabelecidas na legislação aplicável, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
  - (a) na aquisição de bens imóveis; e
  - (b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) negociar investimentos relacionados as Atividades Excluídas.

16.4. – O Custodiante será responsável, ainda, pelo serviço de escrituração das Cotas.

16.5. – O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Gestor para ser o responsável pela gestão dos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

16.5.1. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

16.5.1.1. – O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar o Fundo em



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestor.

16.5.1.2. - O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Companhias Investidas, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

16.5.1.3. - O Gestor, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se a aportar 1% (um por cento) do Capital Comprometido do Fundo, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais Cotistas do Fundo e comprometendo-se a não alienar suas Cotas enquanto estiver exercendo a função de Gestor.

16.5.1.4. – Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor:

- (i) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira;
- (ii) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Ativos Alvo sujeito às deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) negociar e celebrar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (iv) elaborar estudos e análises de investimento e desinvestimento, inclusive alternativas, para fundamentar suas decisões, mantendo sempre registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento;





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (vi) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vii) decidir sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos dos itens 7.1.1 deste Regulamento;
- (viii) O Gestor deverá fornecer as seguintes informações aos Cotistas:
  - (a) para a análise de propostas de realização de investimentos pelo Fundo, no mínimo:
    - a.1. sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;
    - a.2. histórico da Companhia Alvo e pessoas-chave, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;
    - a.3. análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento;
    - a.4. análise econômico-financeira da Companhia Alvo, sujeita a alterações decorrentes da auditoria legal, técnica e contábil a ser realizada após a aprovação do investimento (“Auditoria”);
    - a.5. análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados, sujeitas a alterações decorrentes da Auditoria;
    - a.6. principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;
    - a.7. principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;
    - a.8. um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento; e
    - a.9. existência de Conflito de Interesses entre o Fundo e a Companhia Alvo, os Cotistas e a Companhia Alvo, o Gestor e a Companhia Alvo, o Administrador e a Companhia Alvo, ou outros quaisquer que mereçam registro;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (b) para a análise de propostas de realização de desinvestimentos pelo Fundo, no mínimo:
- b.1. sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento; e
  - b.2. descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado.
- (ix) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de due diligence das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo ou de monitoramento das Companhias Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de due diligence e apresentar aos Cotistas, caso solicitado, o relatório final de due diligence das Companhias Alvo;
- (x) decidir sobre o esquema de remuneração e resgate das Cotas;
- (xi) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira; e
- (xii) manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo V esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão dos Outros Ativos do Fundo durante o prazo de duração do Fundo. Na hipótese de desligamento de quaisquer dos membros da Equipe Chave de Gestão, por qualquer motivo - incluindo, sem limitação, demissão voluntária, demissão involuntária com ou sem justa causa, falecimento, doença ou aposentadoria -, o Gestor deverá comunicar tal fato aos Cotistas em até 5 (cinco) dias contados da data do desligamento, bem como providenciar a indicação de uma lista tríplice de substitutos com qualificação técnica equivalente em até 60 (sessenta) dias da data do desligamento, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 90 (noventa) dias contados da data da referida indicação, para a escolha de 1 (uma), entre as 3 (três) pessoas indicadas pelo Gestor.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

16.5.2. – Caberá exclusivamente ao Administrador realizar todos os atos relacionados à gestão dos Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos.

16.5.3 - O Gestor e o Administrador responsabilizam-se, de acordo com as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por todos os eventuais danos que tenham sido comprovados em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo, seja por terem procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

16.5.4 - O Gestor e o Administrador são responsáveis, de acordo com as suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, pelos atos que realizarem ou firmarem em nome do Fundo, conforme este Regulamento, de forma que os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento das atribuições e responsabilidades do Gestor e do Administrador perante o Fundo e os Cotistas.

16.6. – O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

16.6.1. – Sem prejuízo do disposto no item 16.6 acima, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão dos Outros Ativos e o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão dos Ativos Alvo até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o Administrador e o Gestor receber, respectivamente, a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecerem no cargo, conforme o caso, calculadas e pagas nos termos da Cláusula Dezessete abaixo.

16.7. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 16.6 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

16.8. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 16.6 acima, o Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

16.9. - São obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - c. o livro de presença de Cotistas;
  - d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
  - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - f. a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis e do Regulamento do Fundo;
- (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do mesmo;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Dezoito deste Regulamento;
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções do Gestor;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo;
- (xv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xvi) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses.

16.9.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (vi) e (vii) do item 16.9 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 16.9.1, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (vi) e (vii) do item 16.9 acima serão impedidos de votar.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE**

17.1. – Pela administração do Fundo e gestão da Carteira, será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) ao ano, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPC-FIPE, a partir de janeiro de 2018, calculado da seguinte forma, respeitado o quanto disposto no item 17.1.2 abaixo: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo o último dia Útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do capital investido do Fundo nas empresas, descontados os desinvestimentos efetuados ao longo do tempo e eventuais baixas contábeis, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano, sendo que a Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor. Apenas para ilustrar as hipóteses mencionadas nos itens (i) e (ii), seguem abaixo exemplos de cálculo:

- Hipótese (i) acima, referente ao Período de Investimento:

$$TA = CC \times (1 + IPCA) \times 2\%$$

Onde:

TA: Taxa de Administração

CC: Capital Comprometido

IPCA: IPCA acumulado entre o início do Fundo até o último Dia Útil de cada ano





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- Hipótese (ii) acima, referente ao Período de Desinvestimento:

$$TA = (CI - W - E) \times (1 + IPCA) \times 2\%$$

Onde:

TA: Taxa de Administração

CI: Capital Investido pelo Fundo em Ativos Alvo

W: Baixas contábeis pelo valor de aquisição (“writeoff”)

E: Valor de aquisição (custo) de cada desinvestimento

IPCA: IPCA acumulado entre o início do Fundo até o último Dia Útil de cada ano

17.1.1. – Caso o prazo do Fundo seja prorrogado nos termos do item 2.3 acima, a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor mencionada no item 17.1 acima não será cobrada.

17.1.2. – A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga trimestralmente, de forma antecipada, no 5º (quinto) Dia Útil de cada trimestre civil

17.1.3. – A remuneração máxima devida ao Custodiante será equivalente a 0,08% (zero vírgula oito por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, a ser deduzida a parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador.

17.2. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. A remuneração do Gestor será deduzida da Taxa de Administração conforme contrato entre Administrador e Gestor.

17.3. - Além da parcela da Taxa de Administração correspondente à Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (i) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital de cada integralização corrigido pela variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

7% (sete por cento) ao ano (“*Hurdle Rate*”), não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;

- (ii) Após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do *Hurdle Rate*, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

$$\text{Taxa de performance} = 20\% * [\text{DR} - (\text{CI} * \text{HR})]$$

Onde,

**CI** = capital integralizado de cada Cotista

**DR** = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo ou Companhia Investida aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de cotas, ou qualquer outro benefício)

**HR** = é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do “*Hurdle Rate*”, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

$$\text{HR} = \left( \frac{7}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} * \text{IPCA}$$

17.3.1 - A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso este dia não seja útil, o dia útil subsequente), sendo certo que, caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou ao Gestor quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

17.3.2 - O *Hurdle Rate* não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

17.3.3. – Os valores pagos referentes à título de taxa de ingresso não serão considerados como Capital integralizado para fins de apuração da Taxa de Performance.

17.3.4. – Na hipótese de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance.

17.3.5. – Em caso de Destituição por Justa Causa, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance.

17.3.6. – Em caso de Destituição sem Justa Causa, o Gestor terá direito ao recebimento da Taxa de Performance *pro rata temporis*, de forma proporcional ao período entre o início das atividades do Fundo e a data em que o Gestor for destituído, em relação ao período total entre o início das atividades do Fundo e a data de distribuição de resultados do Fundo aos cotistas.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

18.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tal ato ou fato não contenha informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

18.1.1. – A divulgação de informações de que trata o item 18.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

18.2. – O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil referidas na forma do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do respectivo exercício social as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578

18.3 - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;

18.3.1. Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- a) sejam emitidas novas cotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

18.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM.

18.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

19.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto no item 11.9 deste Regulamento.

19.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.8 deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (Carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.8 deste Regulamento será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente a sua realização.

#### **CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS**

20.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

20.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Cotistas;
- (iii) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

- (iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Companhias Investidas, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Companhias Investidas;
- (vi) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- (vii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida ou, ainda, de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

- (viii) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do Fundo nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- (ix) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (x) **Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;
- (xi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

- (xii) **Risco de Distribuição Parcial:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo;
- (xiii) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção das Companhias Investidas:** As Companhias Investidas pelo Fundo estão em estágio incipiente, razão pela qual o sucesso empresarial da respectiva Companhia Investida depende de inúmeros fatores. Esses riscos ocorrem quando a produtividade não atinge os níveis previstos originalmente quando da decisão de investimento pelo Fundo, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento das obrigações. A origem de tais riscos pode estar relacionada à aceitação dos produtos e serviços pelo mercado consumidor, o emprego de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, equipe técnica e obsolescência tecnológica.

20.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

21.2 - Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

21.3 - Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

21.4 - O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do item 21.2 acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no item 21.6 abaixo.

21.5 - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

21.6 - Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

21.7 - A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

21.8 - A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

21.9 - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

21.10 - De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

21.11 - As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

21.12 - Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

22.2. – O Fundo não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

22.3. – Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.4 - Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO I MODELO DE SUPLEMENTO

### Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Cotas do ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da [•] Emissão</b>	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). [Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade Total de Cotas após a [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da [•] Emissão	Não há



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO II

Lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas:

EDSON MARQUETO RIGONATTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.333.660-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 147.290.768-00, com endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na , na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011;

LAURA MELLO DE ANDRÉA CONSTANTINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.115.754-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 271.729.668-99, com endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011.

MARTINO INAJA BAGINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.068.272-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 251.463.568-31, com endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, , na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

### ANEXO III

#### **Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo (“<u>Primeira Emissão</u>”) e Oferta Restrita de Cotas da Primeira Emissão</b>	
Montante Total da Primeira Emissão	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	250 (duzentas e cinquenta) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias. Observado o disposto no Regulamento, a quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão será de 150 (cento e cinquenta) Cotas.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	pele Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	250 (duzentas e cinquenta) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Primeira Emissão	150 (cento e cinquenta) Cotas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

### ANEXO III - A

#### **Suplemento referente à Segunda Emissão e Oferta Restrita de Cotas do ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da Segunda Emissão de Cotas do Fundo (“<u>Segunda Emissão</u>”) e Oferta Restrita de Cotas da Segunda Emissão</b>	
Montante Total da Segunda Emissão	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	400 (quatrocentas) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota
Subscrição das Cotas	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Segunda Emissão terá início na data da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Observado o disposto no Regulamento, a quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Segunda Emissão será de 100 (cem) Cotas.
Integralização das Cotas	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	pele Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Segunda Emissão	R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas após a Segunda Emissão	550 (quinhentas e cinquenta) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Segunda Emissão	100 (cem) Cotas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO III - B

### Suplemento referente à Terceira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do ASTELLA JOURNEY III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da Terceira Emissão de Cotas do Fundo (“Segunda Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da Terceira Emissão</b>	
Montante Total da Segunda Emissão	R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas após a Terceira Emissão	1.000 (mil) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota
Subscrição das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Segunda Emissão terá início na data da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Observado o disposto no Regulamento, a quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Terceira Emissão será de 100 (cem) Cotas.
Integralização das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Terceira Emissão	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Terceira Emissão	100 (cem) Cotas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO IV

### Normas Anti-Lavagem de Dinheiro e Práticas Proibidas

“Normas Anti-Lavagem de Dinheiro” significam as 40 (quarenta) recomendações ao combate de lavagem de dinheiro e as 9 (nove) recomendações especiais ao combate de financiamento ao terrorismo, emitidas anteriormente à data deste Regulamento pela Força Tarefa de Medidas Financeiras contra Lavagem de Dinheiro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

“Práticas Proibidas” significam qualquer uma das seguintes práticas:

(i) prática corrupta, a qual significa a oferta, dação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer bem de valor com o fim de influenciar inadequadamente as ações de outra pessoa;

(ii) prática fraudulenta, a qual significa qualquer ato ou omissão, incluindo por meio de declaração falsa que, conscientemente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma pessoa, com o fim de se obter benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação;

(iii) prática coerciva, a qual significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou aos bens de tal pessoa, para influenciar indevidamente as ações de uma pessoa ou qualquer outra pessoa;

(iv) prática de colusão, a qual significa um acordo entre duas ou mais pessoas destinado a atingir um fim inadequado, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra pessoa; e

(v) prática obstrutiva, a qual significa, em relação a qualquer investigação por qualquer autoridade governamental de alegações de realização de Práticas Proibidas por qualquer pessoa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, com o fim de impedir, de forma substancial, tal investigação; (b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa, para impedir que tal pessoa divulgue informações de seu conhecimento sobre assuntos relevantes a tal investigação ou acompanhe tal investigação; ou (c) no caso do Administrador, Gestor ou Custodiante, incluindo quaisquer Partes Relacionadas, e/ou de





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Investidas, tomar qualquer ação com o fim de impedir o exercício de direitos ao acesso à informação e à fiscalização previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, conforme o caso.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ANEXO V

### Equipe Chave de Gestão

#### GESTOR

EDSON MARQUETO RIGONATTI

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.333.660-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 147.290.768-00, com endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, , na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011.

Após concluir seu MBA na Columbia University, Edson focou sua carreira nos setores de tecnologia. Foi Vice Presidente da Lucent Technologies durante o período da privatização do Sistema Telebrás, tendo ajudado as operadoras recém privatizadas a expandir e a modernizar suas redes. Depois de 6 anos aceitou o convite para ser sócio da Cicerone Capital. A Cicerone foi uma boutique de banco de investimentos com foco em fusões e aquisições nos segmentos de tecnologia na América Latina. Na Cicerone, Edson originou e executou várias transações de fusões e aquisições, participando ativamente do processo de consolidação do setor na região.

Em 2008, Edson saiu da Cicerone Capital para fundar a Astella Investimentos – Gestora de Venture Capital em São Paulo – junto com sua sócia e co-fundadora, Laura Mello de Andréa Constantini. Edson é membro do Conselho de sete empresas e um dos mentores mais ativos da Endeavor.

Já na Astella, Edson empreende um modelo de gestão ativo para as empresas investidas e exerce bastante influência nas decisões estratégicas das empresas. O fundo tem como meta atuar e contribuir com seu know-how nos pilares de: estratégia, gestão de marketing e vendas, gestão operacional e governança corporativa, gestão financeira, tecnologia e gestão de talentos. Desde sua concepção, a Astella manteve o foco e expertise nos setores de tecnologia e internet.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## LAURA MELLO DE ANDRÉA CONSTANTINI

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.115.754-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 271.729.668-99, com endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, , na Rua Prof. Artur Ramos, 241 – Cj 112 - Jardim Paulistano, CEP 04554-011.

Antes de fundar a Astella junto com Edson, Laura focou sua carreira no mercado financeiro, tendo sido analista de sell side (research) do setor de telecomunicações para a América Latina nos bancos Credit Suisse Garantia e Santander. Foi durante o processo de Privatização da Telebrás que conheceu o Edson enquanto o mesmo trabalhava na Lucent. Em janeiro de 2005 Laura foi convidada e se juntar ao time da Cicerone Capital onde participou da execução de várias transações de fusões e aquisições no setor de telecom e tecnologia na América Latina. Depois de três anos saiu da Cicerone para fundar, junto com Edson, a Astella Investimentos.